



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
(CCJR) - PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2024 AO PROJETO
DE LEI Nº 942/ 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Parecer n.º 004/2024

Câmara Municipal de Orocó-PE
APROVADO POR UNANIMIDADE

05/03/2024
[Assinatura]

Referência: Emenda modificativa nº 001/2024, ao Projeto de Lei nº 942/2023, que visa instituir o Hino Oficial do Município de Orocó/PE e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Consulta-nos a Casa Legislativa acerca do Projeto de Emenda modificativa nº 001/2024, ao Projeto de Lei nº 942/2023, que visa instituir o Hino Oficial do Município de Orocó/PE e dá outras providências.

É, em apartado, o relatório.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II- FUNDAMENTAÇÃO:

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

III – CONCLUSÃO

Na condição de relator (a) verifico que o presente parecer tem por objeto o Projeto de Emenda modificativa nº 001/2024, ao Projeto de Lei nº 942/2023, que visa instituir o Hino Oficial do Município de Orocó/PE e dá outras providências.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **ESTOU DE ACORDO**, com Projeto de Emenda modificativa nº 001/2024, ao Projeto de Lei nº 942/2023, que visa instituir o Hino Oficial do Município de Orocó/PE e dá outras providências.

Este é o PARECER, salvo melhor juízo.

Orocó/PE, aos 04 dias do mês de março de 2024.

Vereadora **MARIA EDUARDA ALVES DE VASCONCELOS**
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



VOTO DO (A) MEMBRO (A)

COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

O (a) membro (a) da Comissão decide **PELAS CONCLUSÕES, VOTAR** com o (a) relator (a) quanto ao Projeto de Emenda modificativa nº 001/2024, ao Projeto de Lei nº 942/2023, que visa instituir o Hino Oficial do Município de Orocó/PE e dá outras providências.

Orocó/PE, aos 04 dias do mês de março de 2024.

Vereadora **MARIA VALKIRIA ALVES AMANDO**

Membra



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



VOTO DO (A) PRESIDENTE (A)

COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão decide, **PELAS CONCLUSÕES**, VOTAR com o (a) relator quanto ao Projeto de Emenda modificativa nº 001/2024, ao Projeto de Lei nº 942/2023, que visa instituir o Hino Oficial do Município de Orocó/PE e dá outras providências.

Orocó/PE, aos 04 dias do mês de março de 2024.

Vereador **THIAGO DE VASCONCELOS SOUZA**
Presidente

CONCLUSÃO: Nos termos do art. 73º do Regimento Interno, esta Comissão opina, pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **ESTAMOS DE ACORDO**, com o Projeto de Emenda modificativa nº 001/2024, ao Projeto de Lei nº 942/2023, que visa instituir o Hino Oficial do Município de Orocó/PE e dá outras providências.

É o parecer, Salve Melhor Juízo, que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.